



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 04
EM 27/02/12 13:00
Patrícia Gomes

PROJETO DE LEI Nº 04 /2012.

Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios, contribuições e ajudas financeiras a entidades para o exercício financeiro de 2012.

Art. 1º. – Atendidas às exigências legais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições às seguintes entidades:

1. Cônego Renato – Obras Sociais Auxílio à Infância e a Maternidade, até o valor de R\$ 32.250,00 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais);
2. Lar Santa Maria – Obras Sociais Auxílio à Infância e a Maternidade, até o valor de R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais);
3. Casa da Criança Jesus Maria José – Obras Sociais Auxílio à Infância e a Maternidade, até o valor de R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais);
4. Fundação Marianense de Educação – Projeto Familiar Espaço Livre, até o valor de R\$ 35.079,00 (Trinta e cinco mil setenta e nove reais);
5. Fundação Marianense de Educação – Casa da Figueira, até o valor de R\$ 233.500,00 (Duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais);
6. Casa Lar Estrela, até o valor de R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais);
7. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (repasses de recursos federais), até o valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais);
8. Liga Esportiva de Mariana - LEMA, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais);
9. Associação Marianense de Atletismo - A.M.A, até o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil Reais);
10. Associação Marianense de Handebol - A.M.H, até o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil Reais).

Art. 2º. – As subvenções sociais autorizados no art. 1º desta Lei serão concedidas, exclusivamente às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público promoção e fomento das atividades assistenciais, educacionais e esportivas e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. – As entidades beneficiadas com recursos públicos, por meio de subvenções, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder público concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05/03/12

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05 / 10 / 12

Presidente

Secretário